



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2011

Disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Piçarra, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto n. 770/2011, de 1º de julho de 2011, especialmente seu artigo 6º, publicado no átrio desta Prefeitura Municipal, no mesmo dia;

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais.

ESTABELECE:

Art. 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pelo Decreto n. 770/2011, de 1º de julho de 2011, será emitida na forma prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software do Município de Piçarra, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ao imposto.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 3º. A NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal (CMM).

IV - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

V - código do serviço;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, se houver;

IX - valor da base de cálculo, da alíquotã aplicável e do valor do ISS;

X - indicação de imunidade ou de isenção relativas ao ISS, quando for o caso;

XI - indicação de serviço não tributável pelo Município de Piçarra, quando for o caso;

XII - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

§1º. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§2º. A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea "c" do inciso V do *caput* é opcional.

Art. 4º. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Piçarra.

§1º. O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á com o cadastramento da empresa no Departamento competente desta Prefeitura.

§2º. Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de uma atividade de prestação de serviços deverá adotar, para todas as atividades, a mesma data de início, assim considerada a mais próxima da data da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

§3º. Independentemente do disposto no *caput*, o contribuinte poderá solicitar a autorização para o uso da NFS-e, e uma vez deferida, será irrevogável por parte do contribuinte .

Art. 5º. A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização da Secretaria Municipal Administração e Finanças.

Parágrafo único. Os representantes legais dos estabelecimentos prestadores de serviços obrigados a emissão da NFS-e, devem solicitar autorização para a emissão do documento, por meio eletrônico, no endereço indicado no art. 6º desta Instrução e, em seguida, comparecer ao setor de atendimento da Secretaria para receber a senha de acesso ao sistema de emissão de documento fiscal, levando consigo a seguinte documentação:

I - Requerimento de solicitação de autorização para emissão de NFS-e, emitido pelo o sistema na Internet;

II - Contrato Social ou Estatuto que evidencie o representante legal do contribuinte;

III - Procuração com firma reconhecida do representante legal do contribuinte, se a pessoa que comparecer ao atendimento na Prefeitura não for o representante legal;

IV - RG e CPF do representante legal da empresa;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - Comprovante de optante do SIMPLES, se for o caso;

VII - Certidão Negativa de Débitos relativos a contribuição previdenciária e de terceiros;

VIII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Municipal;

X - Certificado de regularidade do FGTS - CRF;

XI - Alvará de funcionamento relativo ao exercício vigente.

Art. 6º: A NFS-e será emitida *on line*, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.janelaunica.com.br>.

§1º. O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, assim como os que fizerem opção pela emissão, deverá emití-la para todos os serviços prestados.

§2º. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

Art. 7º. O contribuinte obrigado ao uso da NFS-e, que possuir nota fiscal convencional já confeccionada, deverá devolvê-la ao Fisco para fins de cancelamento.

Art. 8º. A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, até 48 horas após a emissão, desde que não tenha ocorrido o pagamento do imposto correspondente.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

autorização do Fisco municipal, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.

Art. 9º. A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra, quando houver erro no preenchimento e o imposto correspondente à nota substituída já houver sido pago.

§1º. O imposto pago da nota fiscal substituída será aproveitado para a nota fiscal emitida em substituição.

§ 2º. Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de mudar o tomador do serviço e o valor do serviço.

§ 3º. Quando o erro de emissão na NFS-e que motivar a substituição for os dados do tomador do serviço ou o valor do serviço, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da nota emitida errada, emitir uma nova nota e pedir a restituição do imposto.

Art. 10. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas *on line* ou no sistema eletrônico do Município de Piçarra, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISS.

§1º. Após o transcurso do prazo previsto no *caput*, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

§2º. O fornecimento das informações previstas no § 1º será realizada após o pagamento da taxa correspondente.

Art. 11. O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto nesta Instrução Normativa, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Piçarra, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 12. O recolhimento do ISS decorrente dos fatos geradores configurados pela emissão da NFS-e deverá ser feito pelos mesmos meios já em uso para os demais documentos fiscais previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. A emissão do boleto para pagamento do imposto previsto no *caput* será realizada, exclusivamente, pelo mesmo sistema gerador da NFS-e, disponível no site indicado no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 13. O prestador de serviço deverá comparecer ao setor tributário responsável pelo recolhimento do ISS, até o 5º dia de cada, sob pena de ser descredenciado, permanecendo assim até que sua situação seja regularizada.

§1º. Os Contribuintes optantes do Simples Nacional, deverão apresentar comprovantes de pagamentos.

§2º. Não será autorizado a confecção de blocos de notas a partir do dia 20 de agosto de 2011.

§3º. Os contribuintes do ISS que não se credenciarem, estarão sujeitos as seguintes penalidades prevista no Código Tributário do Município.

Art. 14. Os contribuintes do ISS são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único. A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1^o de outubro de 2011.

Piçarra (PA), 21 de julho de 2011.

Fátima Aparecida F. A. Lunardi
Secretaria Mut. Adm. e Finanças
Portaria 047/2008

Fátima Aparecida Floriano Araújo Lunardi
Secretária Municipal de Administração e Finanças